

LEI N° 2.985 DE 14-11-96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Iturama aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício de 1.997, estima a receita em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 2.377.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 44.800,00
Receita Industrial	R\$ 2.300,00
Receita de Serviço	R\$ 164.300,00
Transf. Correntes	R\$ 11.398.100,00
Out. Rec. Correntes	R\$ 402.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.390.000,0

2 - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 1.600.000,00
Alienação de Bens	R\$ 340.000,00
Transf. de Capital	R\$ 1.480.000,00
Out. Rec. de Capital	R\$ 4.190.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.610.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL R\$ 22.000.000,00

Art.3º - As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 1.892.000,00
------------------------	------------------

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 402.000,00
Assessoria de Planejamento	R\$ 541.350,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 96.900,00
Departamento de Ação Comunitária	R\$ 55.600,00
Departamento de Administração.....	R\$ 2.149.400,00
Departamento de Finanças	R\$ 976.300,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 5.711.000,00
Departamento de Saúde	R\$ 1.856.000,00
Departamento de Assistência Social.....	R\$ 624.500,00
Depto. de Serviços Urbanos Obras Públicas	R\$ 6.295.950,00
Departamento Mun. de Estradas de Rodagem	R\$ 1.030.000,00
Departamento Mun.de Ag.Ind. e Comércio	R\$ 369.000,00
TOTAL	R\$ 22.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferência, contribuições federais e outros da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no art. 1º desta Lei, mediante lei autorizativa especial.

Parágrafo único - Nas contratações das operações de crédito que trata este artigo, poderá o poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referidos a cota do Fundo de Participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e Serviços, consoante estipulação na Lei especial prevista neste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo apresentará a Câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente daquela Casa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 14 de novembro de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal